



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2277 DE 18 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de Desfibrilador Automático Externo, treinamento e capacitação de pessoal em suporte em vida nos estabelecimentos e locais que menciona.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O responsável por estabelecimento e local público ou privado que comporte grande concentração de pessoas deverá ter pessoal treinado em suporte de vida e uso de Desfibrilador Automático Externo – DAE.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se como estabelecimento e local público ou privado que comporte grande concentração e circulação de pessoas os seguintes:

I – Shopping center;

II – Estádio de futebol e ginásio poliesportivo com capacidade igual ou superior a 500 pessoas;

III – Casa de espetáculo, teatro, cinema com capacidade igual ou superior a 500 pessoas;

IV – Sala para conferência e centro de evento que comporte concentração e circulação de mais de 500 pessoas por dia;

V – Clube social e esportivo ou academia de ginástica que comporte concentração e, ou, circulação de mais de 500 pessoas por dia;

VI – Instituição de ensino superior;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VII – Rodoviária;

VIII – Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lima;

IX – Câmara Municipal de Nova Lima;

X – Hipermercados e supermercados que comporte concentração e/ou, circulação de mais de 500 pessoas por dia;

XI – Hotéis;

XII – Centros empresariais que comporte concentração de mais de 500 pessoas por dia;

XIII – As igrejas, templos religiosos, assembléias de cultos, etc. que comporte concentração de mais de 500 pessoas por dia;

XIV – estabelecimentos a estes similares.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o responsável por estabelecimento ou local público ou privado que comporte grande concentração e circulação de pessoas deverá adquirir, no mínimo, um Desfibrilador Automático Externo – DAE e mantê-lo disponível para o uso em pessoas que por ali transitam, em caso de ataque cardíaco.

Art.2º - Para o uso correto do Desfibrilador Automático Externo – DAE, o responsável por estabelecimento e local público ou privado que comporte grande concentração de pessoas de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei deverá promover capacitação de pessoal, com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas, para reanimação cardiovascular.

Art.3º - O responsável por estabelecimento e local público ou privado que comporte grande concentração de pessoas que se trata o § 1º do art. 1º desta Lei deverá ser informado do teor desta para conhecimento e cumprimento.

Art.4º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão custeadas pelo estabelecimento ou local público ou privado citados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art.5º - Cabe a Administração Municipal a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários com instituições de saúde e órgãos públicos afins para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

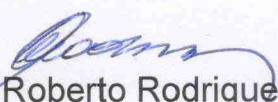
Art.7º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei a regulamentação desta e a definição sobre:

I – Forma de fiscalização;

II – Sanção decorrente do seu descumprimento.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de maio de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am